



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, nos domínios da Educação, Tempos Livres e Saúde, de acordo com o previsto nas alíneas d), f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesses para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)”;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, prevê no n.º 1, do seu artigo 4.º, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, que *“Só podem ser entidades beneficiárias aquelas que forem dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro que prossigam fins de utilidade pública (...) e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos (...), bem como as disposições do referido regulamento, estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que “Podem ainda ser concedidos apoios a associações e entidades sediadas fora do Município de Aveiro, desde que comprovem desenvolver eventos aptos a contribuir fundamentalmente para o desenvolvimento deste”;*
4. Conforme disposto no n.º 1, ao artigo 17.º do RMAA, “o disposto nos n.ºs 2 a 8 do artigo 11.º para as associações aplica-se, com as necessárias adaptações, a outras entidades que se enquadrem no artigo 4.º e que pretendam beneficiar do apoio do Município de Aveiro;
5. O Conselho Nacional de Juventude foi criado em 1985, com estatuto jurídico aprovado pela Assembleia da República, através da Lei 1/2006 e desde a sua criação é a



plataforma representativa das organizações de juventude de âmbito nacional e de todos os jovens, abrangendo as mais diversas expressões do associativismo juvenil (culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas e confessionais);

6. Neste contexto, o Conselho Nacional da Juventude propõe-se realizar em Aveiro em 2024, nos dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro, o Encontro Nacional de Juventude 2024 que constitui o maior Encontro de Jovens e Dirigentes Associativos Juvenis de Portugal;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

7. Por sua vez, o Conselho Nacional de Juventude se encontra registado no Cadastro Municipal de entidades beneficiárias, condição exigida pelo n.º 2 do artigo 17.º para aceder ao apoio do Município de Aveiro;
8. A Entidade apresentou candidatura ao Apoio à realização do “Encontro Nacional de Juventude 2024” juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

E FINALMENTE:

9. Com o objetivo de promover a formação cívica dos Jovens e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 2, do artigo 25.º do RMAA que o apoio financeiro à realização de ações pontuais será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira;

Entre:

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE ou **CNJ** ou Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 901 337 307, com Estatuto Jurídico próprio, aprovado pela Lei n.º 1/2006, de 13 de janeiro, com sede na Rua dos Douradores, n.º 106-118, 1.º piso, 1100-207 Lisboa, representado por André Marafona Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro ao Conselho Nacional de Juventude, para apoio à realização do Encontro Nacional de Juventude que se realizará em Aveiro, nos dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro de 2024.

2. Além da comparticipação financeira a que se refere o número anterior o presente Protocolo de Cooperação tem também por objeto o seguinte apoio logístico à realização do Encontro Nacional de Juventude, apenas se solicitado pela Primeira Outorgante:

- a) Vedação provisória do espaço onde decorre o evento através de estruturas metálicas ou outras de material similar.
- b) Disponibilização de cadeiras.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas no n.º 1 da cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pelo Conselho Nacional de Juventude, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 5.000,00€ (cinco mil euros), a atribuir até 31 de agosto de 2024.

2. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 253 2024/5033 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 49993, datado de 30 de agosto de 2024, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas relativas à realização do Encontro Nacional de Juventude, em Aveiro, nos dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro de 2024.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Aveiro", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Permitir a instalação de um stand promocional da Câmara Municipal no evento;
- e) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio da Câmara Municipal no evento.

Cláusula Quinta

(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta

(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

Cláusula Oitava
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

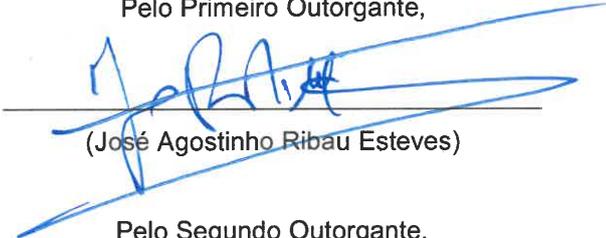
Cláusula Nona
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2024.

Este Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

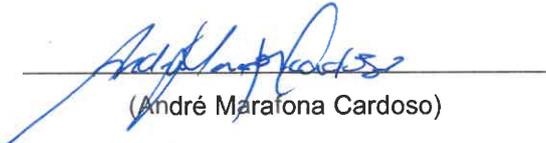
Aveiro, 30 de agosto de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,



(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,



(André Marafona Cardoso)